



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3105001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023 – PMC – SRP**

1- JUSTIFICATIVA

1.1. O importante papel no controle populacional de cães e gatos, se faz necessário, uma vez que, a veiculação de doenças entre animais e homens é um processo histórico de domesticação, o que levou a cada dia a se ter uma convivência mais efetiva com estes animais, Entretanto, o fator econômico e a desinformação com relação aos cuidados que se deve ter com os animais tem levado ao aumento considerável de abandono, e em consequência a geração de maus tratos de tais animais. O objetivo deste termo é atender as necessidades em equipar e instrumentalizar a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (Castramóvel) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em suas ações de castração animal, devendo esta ser uma ação continuada desta em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde, onde tem por finalidade: Inibir o crescimento desordenado dos cães e gatos; Diminuir a circulação de animais errantes, a fim de impedir a proliferação de zoonoses, contribuindo para a promoção da saúde pública.

Em razão disso, justifica-se a importância do objeto em tela, e mostra-se essencial aquisição para o pelo funcionamento da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (Castramóvel) . Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que faz-se mais vantajoso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em virtude de não vincular a Administração total, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

1.2 Com base na média de castrações realizadas nos anos anteriores em três Campanhas, referente a castração de animais, perfazendo 600 animais castrados. No presente exercício financeiro foi formulado de acordo com análise técnica do médico veterinário para a aquisição dos equipamentos instrumentos, mantendo a base de medicamentos utilizados nas castrações anteriores.

1.3. A presente demanda visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em suas ações de controle e tratamento de animais no município.

1.4 Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade Setorial, levando em consideração a incerteza de quantitativo de animais atendidos.

1.5 O Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:

1. *Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.*



2. *Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.*
3. *Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.*
4. *Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

1.5.1 Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação, pelas vantagens oferecidas para aquisição de bens e serviços comuns.

1.5.2 Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

1.5.3 Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os itens e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia das ações de infraestrutura da máquina administrativa.

2. JUSTIFICATIVA PELO PROCEDIMENTO DA LEI Nº 8.666/93 E 10.520/02 - A presente licitação obedecerá as disposições da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, vez que a demanda para a contratação do objeto teve sua fase interna processada na vigência do referido diploma legal e considerando o art. 191 da Lei nº 14.133/21 (com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023), bem como, se apresenta mais viável a utilização da modalidade licitatório do Pregão, pela forma eletrônica, pois se trata de objeto comum e se ampliará a participação de interessados.

2.1 O critério de julgamento será por item, vez que os objetos são de natureza diversa, como medicamento, materiais e equipamentos fornecidos por empresas de atividades distintas, mantendo-se assim a possibilidade de um número maior de participantes.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL